



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 08 DE AGOSTO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 054

Prefeitura Municipal de Coromandel

COMUNICADO

ANA PAULA SOARES RESENDE, Presidente do CMDCA, considerando o resultado final da etapa de avaliação psicológica conforme Edital CMDCA nº 001/2023. Comunica que foi realizada no dia 1º de agosto de 2023, às 08:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, a reunião preparatória com os candidatos aptos na avaliação psicológica a seguir, para a Campanha Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coromandel-MG, a qual se dará início em 07 de agosto de 2023.

Nr de Ordem	Candidato
01	Anna Paula S. M. Andrade
02	Juliana Luíza Perobeli
03	Larissa Freitas dos Santos
04	Neide Aparecida da Silva
05	Patrícia Nunes Silva
06	Patrícia Palmeira R. Tarabal Abdala
07	Rafael Wilian Fernandes Rosa
08	Sandriane Grazielle Sucupira
09	Wesley Oliveira Bezerra

Coromandel/MG, 04 de Agosto de 2023.

ANA PAULA SOARES RESENDE

Presidente do CMDCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 21 da Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21**.....

.....

§7º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I – licença para tratamento de saúde;**
- II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;**
- III – licença por acidente do trabalho;**
- IV – afastamento para exercício de mandato eletivo;**
- V – afastamento para atividade política;**
- VI – afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”**

Art. 2º Ficam revogados os §§ 11 e 12 do artigo 21 da Lei Complementar nº 55, de 12 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 08 de Agosto de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344